



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 492/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LINHA MUNICIPAL DE ÔNIBUS -
FREI INOCÊNCIA/BOM JESUS DO PRATA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas
Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a linha Municipal de Ônibus Frei
Inocência a Bom Jesus do Prata, neste Município, com itinerário pela
estada que liga a Cidade de Frei Inocência ao povoado de Bom Jesus do Pra-
ta, passando pela Serra do Paiol.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 28 de fevereiro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal